



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2021

**CONTRATO DE GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO
E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE
NO HOSPITAL E MATERNIDADE REGIONAL DE
IBIRITÉ E UNIDADE MUNICIPAL DE PRONTO
ATENDIMENTO DE IBIRITÉ.**

Por este instrumento de contrato, o MUNICÍPIO DE IBIRITÉ, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 02.914.038/0001-03, com sede na Rua Arthur Campos, nº 906, Alvorada, Ibirité/MG, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde Carina Bitarães e tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal nº. 2134, de 02 de setembro de 2014, Decreto Municipal nº. 3.895, de 01 de outubro de 2014, RESOLVE celebrar CONTRATO DE GESTÃO para gestão, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde a serem desenvolvidas no Hospital e Maternidade Regional de Ibirité e Unidade Municipal de Pronto Atendimento de Ibirité com Organização Social de Saúde **APAS-ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E AMPARO A SAÚDE, inscrita no CNPJ Nº28.064.274/0001-63, com sede na Rua Coronel Amerindo Rehem, nº 126, Caminho das Arvores, Edifício Costa Andrade, salas 1101/1102, CEP: 41820-768, Salvador-BA** endereço eletrônico contato@apasgestao.org.br, Tel.: (71)99645-9226, neste ato representada pelo seu **PRESIDENTE Sr. JOSÉ GERALDO REIS DE MELO**, inscrito no CPF nº 806.025.765-04 portador do RG nº 0770785948, regularmente qualificada, no Chamamento Público - Edital 001/2021, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **CONTRATO DE GESTÃO** tem por objeto a operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde, pela **CONTRATADA**, no Hospital e Maternidade Regional, Unidade de Pronto Atendimento de Ibirité, Unidade de Terapia Intensiva – UTI, incluindo o serviço de apoio ao diagnóstico e terapêutica, nutrição enteral e parenteral e de material esterilizado, lavanderia e serviços ambulatoriais, em conformidade com as cláusulas e condições estabelecidas no Chamamento Público – Edital de Seleção nº 002/2021 e proposta comercial da **CONTRATADA**, as quais passam a integrar o presente contrato independentemente de transcrição.

§ 1º – O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia, qualidade e resultados esperados, conforme definidos nos anexos deste instrumento.

§ 2º – Fazem parte integrante deste CONTRATO, os seguintes anexos:

- ANEXO I – Identificação do Complexo Hospitalar
- ANEXO II – Indicadores de Qualidade, Produção e Desempenho
- ANEXO III – Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis
- ANEXO IV – Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

I – Na área de gestão:

- 1) Assegurar a organização, administração e gerenciamento das Unidades, objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, por meio do desenvolvimento de técnicas modernas e adequadas que permitam o desenvolvimento da estrutura funcional e a manutenção física das referidas Unidades e de seus equipamentos, além do provimento dos insumos e medicamentos necessários à garantia do seu pleno funcionamento, dando preferência para fornecedores e prestadores de serviços locais.
- 2) Manter em funcionamento permanente o HOSPITAL E MATERNIDADE REGIONAL DE IBIRITÉ E UNIDADE MUNICIPAL DE PRONTO ATENDIMENTO DE IBIRITÉ, bem como todos os seus serviços, conforme definido no objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, atendendo às obrigações constantes das especificações técnicas previstas nos Anexos que integram este e daquelas estabelecidas na legislação referente ao Sistema Único de Saúde – SUS, nos demais diplomas federal e municipal que regem a presente contratação.
- 3) Durante todo o prazo de vigência do **CONTRATO DE GESTÃO**, a cumprir as condições estabelecidas neste contrato e seus anexos.
- 4) Contratar pessoal para compor o quadro funcional da **CONTRATADA**, após aproveitamento dos recursos humanos disponíveis, mediante processo seletivo simplificado, com critérios objetivos, nos casos de demanda de pessoal, tendo como critério de desempate candidatos moradores do município de Ibirité.
- 5) Executar o objeto do contrato conforme especificado, responsabilizando-se exclusiva e integralmente pelo pessoal contratado utilizado na sua execução, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, e, inclusive de acidente de trabalho relativo à mão de obra utilizada, sem nenhuma transferência de responsabilidade para a **CONTRATANTE**;
- 6) Assumir os riscos inerentes a atividade, bem como todos e quaisquer ônus relativos a impostos, taxas, obrigações trabalhistas e aqueles pertinentes a Seguridade Social.
- 7) Manter a capacitação permanente dos profissionais que prestam os serviços relacionados ao presente **CONTRATO DE GESTÃO**.
- 8) Implantar serviço de logística de suprimentos, a fim de garantir adequado fornecimento de materiais, equipamentos e medicamentos ao Hospital e Maternidade Regional de Ibirité e à Unidade Municipal de Pronto Atendimento de Ibirité.
- 9) Elaborar proposta de regimento interno do Hospital e Maternidade Regional de Ibirité e da Unidade Municipal de Pronto Atendimento de Ibirité e implementá-los.
- 10) Assegurar, nos contratos que vier a celebrar de fornecimento de produtos e serviços, a continuidade deles em nome da **CONTRATANTE**, nas hipóteses de encerramento do **CONTRATO DE GESTÃO** ou sua rescisão.
- 11) Gerar e fornecer para os órgãos fiscalizadores e reguladores relatórios estatísticos e gerenciais de acordo com o interesse do gestor municipal;
- 12) Assumir solução rápida e efetiva de problemas gerados na realização dos procedimentos ou atrasos junto ao paciente, servidores e Secretaria Municipal de Saúde de

AUTENTICAÇÃO NO VERSO





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Ibité;

13) Notificar a **CONTRATANTE** de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando a **CONTRATANTE**, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas para avaliação e autorização quanto à continuidade dos serviços;

14) Providenciar a abertura de uma filial da entidade, com sede no Município de Ibité, com um novo número no CNPJ exclusivo para o Projeto, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura deste contrato.

14.1. Após o registro do novo CNPJ todos os funcionários deste projeto deverão ser transferidos à filial Ibité;

14.2. **Todas** as notas fiscais de fornecimento de materiais, insumos e prestações de serviços só serão aceitas na prestação de contas se emitidas para a filial de Ibité;

15) O organograma do Complexo Hospitalar de Ibité, apresentado na proposta técnica, deverá ser implementado no prazo de 60 (sessenta) dias do início do contrato e **qualquer alteração do mesmo deverá ser submetida e aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde**;

16) Deverão ser apresentados os valores das remunerações dos cargos constantes no organograma que não estão sujeitos às convenções coletivas de trabalho.

II – Na área assistencial:

1) Atender exclusivamente aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS nas Unidades objeto deste ajuste e garantir:

- 1.1. A universalidade de acesso aos serviços de saúde prestados;
- 1.2. A integralidade da assistência dentro da sua capacidade instalada;
- 1.3. A implementação da Política Nacional de Humanização no atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, contemplando o Acolhimento com Classificação de Risco;
- 1.4. A resolubilidade e a qualidade do serviço ofertado aos usuários do SUS;
- 1.5. Condições para manutenção e obtenção de novas habilitações para as unidades objeto deste contrato perante o Ministério da Saúde (MS).

2) Atuar de forma a atingir elevados índices de satisfação, conforme indicadores de qualidade dos serviços, previstos no Anexo II.

3) Promover a Gerência Hospitalar baseada em Sistema de Metas e medidas por Indicadores de Desempenho e Qualidade.

4) Implementar protocolos assistenciais, que visem melhorar a qualidade da assistência prestada ao paciente.

5) Implantar uma farmácia 24 horas para dispensação de medicamentos a pacientes em situação de alta (conforme protocolo da Secretaria Municipal de Saúde) visando a melhoria no atendimento aos usuários atendidos no Complexo Hospitalar.

III – Na execução do serviço:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- 1) Garantir a execução do objeto do contrato com todos os serviços, centrais, clínicas, procedimentos, terapias atualmente existentes e em funcionamento no complexo hospitalar;
- 2) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;
- 3) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou terceiros, tendo como agente a **CONTRATADA**, na pessoa do preposto ou estranhos;
- 4) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas a estrutura física das Unidades;
- 5) Responsabilizar-se pelo gerenciamento e destinação final dos resíduos de saúde oriundos complexo hospitalar, nos termos da legislação vigente;
- 6) Responsabilizar-se pelo custeio das Unidades no que se refere a materiais de consumo, manutenção, materiais médico hospitalares e demais despesas inerentes a operacionalização e funcionalidade dos serviços. Havendo a obrigatoriedade de pagamento, os valores serão glosados no mês subsequente;
- 7) Responsabilizar-se por todas as ações e medidas necessárias a emissão e manutenção dos alvarás de funcionamento e sanitário junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato, exceto de adequação física e estrutural das unidades;
- 8) Até o dia 30(trinta) de cada mês, a Secretaria Municipal de Saúde enviará ao hospital, listagem contendo a relação dos pacientes que realizarão exames e cirurgias eletivas, no mês subsequente.
 - 8.1) Deverá ser elaborado cronograma e fluxograma em conjunto com Coordenação de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde para a realização de exames eletivos dividindo o quantitativo preestabelecido no ANEXO II de forma a garantir que haja a realização de exames em escalas semanais;
 - 8.2) Deverá ser elaborado cronograma e fluxograma em conjunto com Coordenação de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde para a realização de cirurgias eletivas dividindo o quantitativo preestabelecido no ANEXO II de forma a garantir que haja a realização de cirurgias em escalas semanais;
- 9) Atender solicitações de procedimentos de coleta de material para biópsia de mama, tireoide e próstata, após prévia análise da organização social quanto a viabilidade econômica para a execução;
- 10) Os serviços ambulatoriais serão prestados no complexo hospitalar de Ibitiré, devendo para tanto estar devidamente equipada e com os recursos necessários;
- 11) Manter atualizado o prontuário dos pacientes, assim como registro e arquivo dos procedimentos realizados, conforme determinação dos Conselhos Regionais ou Órgãos que fiscalizam o exercício profissional (data, avaliação ou impressão de procedimentos realizados, diagnóstico, conduta, carimbo e assinatura do profissional responsável);
- 12) Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados na Unidade disponibilizando, a qualquer momento, à **CONTRATANTE** e às auditorias do SUS, as fichas



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



e prontuários dos usuários, em meio físico ou eletrônico certificado, assim como os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados.

13) Observar todos os direitos dos usuários, inerentes aos serviços de saúde, como:

- Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- Formalizar ao paciente ou responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste contrato, encaminhando cópias ao Comitê Gestor e a Secretaria Municipal de Saúde;
- Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário mantendo sempre a qualidade na prestação de serviço;
- Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente do SUS/Ibirité ou a seu representante, por profissional empregado, vinculados ou preposto, em razão da execução deste contrato;
- Garantir o fornecimento do serviço a qualquer pessoa, sem discriminar ou estabelecer diferenças de tratamento entre usuários, nos termos previstos na legislação aplicável e no **CONTRATO DE GESTÃO**;
- Formalizar a justificativa das razões técnicas da não realização de qualquer ato profissional quando requerido pelo paciente ou por seu responsável;
- Permitir a visita ao usuário internado, diariamente, dentro dos horários divulgados para visitação, conforme diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;
- Esclarecer aos usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.
- Respeitar a decisão do usuário ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, desde que firmado termo de responsabilidade, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;
- Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos usuários;
- Assegurar aos usuários o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso, respeitadas as normas internas da **CONTRATADA**, em especial as emanadas da CCIH;
- Assegurar a presença de um acompanhante, em tempo integral, nas Unidades: internações das crianças, gestantes e idosos;
- Garantir atendimento igualitário aos usuários, exceto nos casos previstos em lei;
- Fornecer ao usuário por ocasião de sua alta hospitalar, em papel timbrado, relatório circunstanciado do atendimento que lhe foi prestado, denominado "Informe de Alta Hospitalar", no qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados:

- ✓ Nome do usuário;
- ✓ Nome da unidade;
- ✓ Motivo da internação (CID-10);
- ✓ Data de admissão e data da alta;
- ✓ Procedimentos realizados e tipo de órtese, prótese e/ou materiais empregados, quando for o caso;
- ✓ Diagnóstico principal de alta e diagnóstico secundário de alta;
- ✓ No cabeçalho do Informe de Alta Hospitalar deverá conter o seguinte esclarecimento: "Esta conta foi paga com recurso público";
- ✓ Ciência do usuário, ou de seus representantes legais, na segunda via no informe de alta hospitalar.

- O Informe de Alta Hospitalar deverá ser arquivado no prontuário do usuário, observando-se as exceções previstas em lei.

14) Compatibilizar/integrar os sistemas hospitalares existentes com o software de Gestão Hospitalar a ser implantado pelo **CONTRATANTE**, de forma a possibilitar compartilhamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



das informações.

15) Assistir de forma abrangente aos usuários e alimentar, fidedignamente, o Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS e Sistema de Informação Hospitalar - SIH/SUS ou qualquer outro dessa natureza, segundo os critérios da **CONTRATANTE** e do Ministério da Saúde - MS, registrando todo o faturamento ambulatorial e hospitalar no CNPJ do Fundo Municipal de Saúde de Ibirité de acordo com as normas do Ministério de Saúde - MS.

16) Manter quadro de recursos humanos qualificados e compatíveis com o porte das Unidades e com os serviços prestados, conforme estabelecido nas normas sanitárias, para funcionamento ininterrupto 24h/dia e outras normas detalhadas neste Instrumento.

17) Informar a Relação Nominal dos Profissionais e Especialistas em exercício, com número do registro junto aos Conselhos Regionais/ Federal ou órgão que fiscaliza o exercício do profissional compatível com o objeto deste;

18) Firmar e manter contrato de prestação de serviços necessários, como anestesiologistas, ortopédicos, cirúrgicos, obstétricos, dentre outros que se fizerem necessários, às suas expensas, garantindo estruturas físicas, operacionais e sanitárias para as habilitações necessárias de acordo com o perfil das unidades, junto ao Ministério da Saúde.

19) Garantir condições sanitárias, físicas e operacionais, visando efetivar:

- Habilitação de Hospital Dia;
- Habilitação/qualificação para UPA Porte III, opção de custeio VIII;
- Habilitação da alimentação enteral e parenteral.

20) Incluir, na implantação da imagem corporativa e nos uniformes dos trabalhadores, a programação visual padronizada das unidades de saúde do SUS, disposta na Portaria n.º 2838/MS, de 01/12/2011, e disposto no Manual de Identidade Visual (Versão 1.0) de abril de 2012, além do logotipo das Unidades e da **CONTRATANTE**.

21) Apresentar os documentos de regularidade fiscal exigidos no Instrumento como condição para assinatura do **CONTRATO DE GESTÃO** além da Qualificação como OS no Município de Ibirité.

22) Manter durante toda a execução do Contrato a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação com o Serviço Público, em de conformidade com a Lei Municipal 2134/2014 e Decreto Municipal 3895/2014;

23) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados à **CONTRATANTE**, usuários e/ou a terceiros por sua culpa, em consequência de erro, negligência ou imperícia, própria ou de auxiliares e profissionais que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados.

24) Em nenhuma hipótese cobrar direta ou indiretamente do paciente por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares referente à assistência a ele prestada, ficando acordado que despesas não contempladas por este **CONTRATO DE GESTÃO** deverão ser negociadas junto ao **CONTRATANTE**, ressalvadas as hipóteses de a Organização Social de Saúde arcar com todos os custos/despesas inerentes ao procedimento realizado.

25) Os procedimentos para a contratação de obras e serviços de engenharia, com emprego de recursos provenientes deste **CONTRATO DE GESTÃO**, assim como as alienações, deverão ter, cumpridos os princípios constitucionais, prévia análise e aprovação da

AUTENTICAÇÃO NO VERSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATANTE.

26) Dispor da informação oportuna dos usuários atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando seus dados contendo no mínimo: nome, documento de identificação com foto e endereço completo de sua residência, por razões de planejamento das atividades assistenciais.

27) Implantar manuais de rotinas que busquem padronizar as atividades administrativas, tais como administração financeira, gerência de almoxarifado e patrimônio, dentre outros.

IV – Na melhoria do serviço:

1) Incentivar o uso seguro de medicamentos tanto ao usuário internado como ao ambulatorial, procedendo-se a notificação de suspeita de reações adversas, por meio de formulários e sistemáticas da **CONTRATANTE**.

2) Manter implantada Pesquisa de Satisfação na alta hospitalar.

3) Realizar seguimento, análise e adoção de medidas de melhoria diante das sugestões, queixas e reclamações que vier a receber, com respostas aos usuários, no prazo máximo de 30 dias úteis.

4) Manter Serviço de Atendimento ao Usuário - SAU, conforme diretrizes a serem estabelecidas pela **CONTRATANTE**, encaminhando mensalmente relatório de suas atividades, devendo ser implantado independentemente do Serviço de Ouvidoria exigido pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

5) Identificar suas carências nos serviços diagnósticos e/ou terapêuticos que justifiquem a necessidade do encaminhamento do usuário a outros serviços de saúde, apresentando à **CONTRATANTE**, mensalmente, relatório dos encaminhamentos ocorridos.

6) Garantir que toda medida unilateral de mudanças de oferta de serviços, nos fluxos de atenção consolidados, na estrutura física das Unidades tenha a prévia ciência e aprovação da **CONTRATANTE**.

7) Garantir o funcionamento de serviço de Epidemiologia Hospitalar e realizar a Notificação de Doenças e Agravos Compulsórios, conforme Portaria 1.271/MS de 6 de junho de 2014, no âmbito hospitalar, assim como ações relacionadas a outros agravos de interesse epidemiológico.

8) Garantir o funcionamento do serviço de Manutenção Geral, responsável pelas áreas de manutenção predial, hidráulica e elétrica, nas áreas internas e externas de todo complexo hospitalar, assim como um Serviço de Gerenciamento de Risco e de Resíduos Sólidos na Unidade, bem como manter o Núcleo de Engenharia Clínica, para o bom desempenho dos equipamentos.

9) Movimentar os recursos financeiros transferidos pela **CONTRATANTE** para a execução do objeto deste Contrato em conta (s) bancária (s) específica(s) e exclusiva(s), vinculada ao cumprimento do objeto deste contrato, de modo que os recursos transferidos não sejam confundidos com os recursos próprios da **CONTRATADA**.

10) Publicar, ao término de cada exercício, os relatórios financeiros e o relatório de execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, no site oficial do Município de Ibirité: www.ibirite.mg.gov.br, em observância ao disposto no § 1º, do art. 8º, da Lei Municipal nº 2.134, de 02 de setembro de 2014.



PRISCILA FAVARO SOARES DE MOURA - ESCRIVENTE
AUTORIZADA
Valido somente com os selos de Autenticidade.
Selo(s): 1604.AD 956182-0 1604.AD 956188-0
Contatar: www.tjba.jus.br/autenticidade

Conferir com o original, frente e verso, que me foi
apresentado, dou-lhe a validade.
Em testemunho



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



11) Comunicar, à **CONTRATANTE** e ao Serviço de Patrimônio, todas as aquisições e doações de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 dias após sua ocorrência, quando estas estiverem diretamente relacionadas ao objeto deste ajuste ou tenham sido realizadas para auxiliar no cumprimento das obrigações previstas neste contrato.

12) Manifestar, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura deste **CONTRATO DE GESTÃO**, sobre o interesse da **CONTRATADA** manter os contratos, convênios, cooperações técnicas e outros instrumentos congêneres mantidos pela **CONTRATANTE**.

12.1) Havendo interesse em manter os contratos, convênios, cooperações técnicas e outros instrumentos, conforme mencionado no subitem anterior, a **CONTRATADA** deverá assumir tais instrumentos, mediante formalização de aditamento junto ao órgão com o qual foi celebrado o ajuste.

13) Permitir o livre acesso do Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria e das Comissões instituídas pela **CONTRATANTE**, do Sistema Nacional de Auditoria do SUS e da Vigilância Sanitária, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este Instrumento, quando em missão de fiscalização, avaliação ou auditoria.

14) Elaborar e publicar, no site oficial do Município de Ibité, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura deste Instrumento, os regulamentos próprios da **CONTRATADA**, contendo os procedimentos que adotará para contratações de recursos humanos, financeiros e de aquisição de bens e serviços realizados com recursos públicos, devendo os mesmos serem previamente aprovados pelas Comissões de Acompanhamento, Avaliação e Fiscalização Financeira dos Contratos de Gestão e pela **CONTRATANTE**, não havendo obrigatoriedade de que os processos de contratação e compras, a serem executados pela **CONTRATADA**, sigam a legislação específica aplicada à Administração Pública, bastando que os procedimentos sejam análogos àqueles aplicáveis à **CONTRATANTE**, com observância aos princípios que regem a Administração Pública.

15) Estabelecer controle de acesso às dependências, como forma de contribuir para a segurança patrimonial e pessoal dos usuários do SUS que estão sob sua responsabilidade, bem como a de todos aqueles que trabalham nas Unidades.

16) Providenciar a negociação e celebração de acordos coletivos de trabalho vinculados ao cumprimento das metas estipuladas, à redução interna dos custos ou ao aumento da produtividade da instituição, sempre compatíveis com o praticado no mercado de trabalho.

§ 1º – Para atender a Lei Federal nº 12.527/11 – Lei da Transparência, a **CONTRATADA** se compromete a manter em seu site, na internet, um portal de transparência em que, obrigatoriamente, sejam mostrados:

- O Contrato de Gestão e seus eventuais aditivos;
- O seu regulamento de contratação de bens e serviços;
- Todos os contratos que tenha assinado;
- Seus registros contábeis, balanços e balancetes e demais demonstrativos contábeis, mensais e anuais ou de outras periodicidades;
- Relatórios mensais e anuais de suas ações e atividades e outros que tenham produzido;
- Atas de suas reuniões;
- Regulamento de contratação de pessoal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- Procedimento seletivo simplificado, com critérios técnicos e objetivos, para recrutamento e seleção dos empregados;
- Resultados dos processos seletivos simplificados;
- Relação mensal dos servidores públicos cedidos;
- Relação mensal dos servidores que foram devolvidos a Secretaria de Saúde do município de Ibirité;
- Relação dos membros da diretoria e das chefias de seu organograma;
- Pareceres técnicos e jurídicos sobre assuntos relacionados à execução deste contrato que tenham sido emitidos.

§ 2º - Toda interpelação acerca do serviço público prestado pela **CONTRATADA**, feita por autoridade ou por pessoa do povo, deve ser prontamente respondida, observada as disposições da Lei nº 12.527/11.

§ 3º - Encaminhar à **Secretaria municipal de Saúde**, as informações necessárias para manter no Portal da Transparência do Governo Municipal, site www.ibirite.mg.gov.br, dados sobre este Instrumento, sua execução e avaliação, para consulta, a qualquer tempo, pelos cidadãos e usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

17) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste Instrumento e de outras decorrentes da natureza dos serviços a serem prestados.

18) Manter um coordenador para o complexo hospitalar nos plantões noturnos, finais de semana e feriados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para o cumprimento das atividades decorrentes deste **CONTRATO DE GESTÃO**, a Secretaria Municipal de Saúde de Ibirité, se obriga a:

1) Fiscalizar e acompanhar através do Controle, Avaliação e Auditoria a prestação de serviços pela **CONTRATADA**.

2) Orientar a **CONTRATADA** e a rede de serviços próprios quanto ao fluxo de encaminhamento, fluxo autorizativo e de execução dos serviços prestados pela **CONTRATADA**.

3) Fiscalizar periodicamente ou quando solicitado, através dos órgãos de Controle Sanitário a conformidade do funcionamento da **CONTRATADA** nos termos da legislação em vigor.

4) Exercer o controle, avaliação e regulação dos serviços a serem prestados, autorizando todos os procedimentos a serem realizados que envolvam a assistência ambulatorial ao paciente. A existência de controle e avaliação não eximirá a empresa **CONTRATADA** de nenhuma responsabilidade técnica.

5) Cabe a **CONTRATANTE** fazer o acompanhamento das vagas através da Coordenação de Regulação em Saúde, ou órgão equivalente, condicionado aos tetos físicos e financeiros estabelecidos em contrato de prestação de serviços, habilitações e autorização mediante legislação Estadual e Federal vigentes.

6) Rejeitar com a devida justificativa, qualquer serviço que tenha sido executado fora das especificações do Contrato.



Confira com o original, frente e verso, que me foi apresentado, dou fé da veracidade. Em testemunho

PRISCILA FAVARO SCARES DE MOURA - ESCRIVENTE
AUTORIZADA
Valido somente com os selos de Autenticidade
Selo(s): 1604, AD 956189-B 1604, AD 956192-8
Constatar: www.tpa.jus.br/autenticidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- 7) Notificar a **CONTRATADA** por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do contrato.
- 8) Prestar esclarecimentos e informações à **CONTRATADA** que visem orientá-la na correta prestação dos serviços e metas pactuadas, dirimindo as questões omissas neste Instrumento.
- 9) Disponibilizar à **CONTRATADA** estrutura física existente, recursos financeiros, materiais permanentes, equipamentos e instrumentos para a organização, administração e gerenciamento das Unidades, conforme Anexos.
- 10) Prover a **CONTRATADA** dos recursos financeiros necessários ao fiel cumprimento da execução deste Contrato, conforme valores previamente estipulados no orçamento anual e orçamentos dos exercícios subsequentes.
- 11) Realizar o acompanhamento e a fiscalização, mensalmente, por meio da Subcomissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato de Gestão (SAFCG), a qual observará o desenvolvimento e cumprimento das atividades de assistência prestada pela **CONTRATADA** aos usuários das Unidades.
- 12) Verificar, mensalmente, por meio da SAFCG, o cumprimento global das Metas e do Contrato sob os aspectos de gestão, contábil, jurídico e, em especial, a assistência aos usuários, emitindo parecer conclusivo, após o devido contraditório.
- 13) Informar à **CONTRATADA** sobre os contratos, convênios, cooperações técnicas e outros instrumentos congêneres existentes, para que a **CONTRATADA** possa manifestar o seu interesse em mantê-los.
- 14) Depositar, em favor da **CONTRATADA**, o valor equivalente a 1 (uma) competência, para fins de assegurar a viabilidade econômica da unidade hospitalar e do pronto atendimento em até 5 (cinco) dias úteis, após a emissão da ordem de início dos serviços, em conta aberta exclusivamente para este fim específico, para formação de reserva financeira.
- 15) A utilização indevida dos valores contidos na conta bancária prevista no item 14 desta cláusula, sujeitará a **CONTRATADA** à devolução imediata dos valores, com as devidas correções monetárias, sem prejuízos das medidas administrativas e judiciais competentes.
- 16) A supervisão e avaliação da prestação de serviços estará a cargo do Comitê Gestor em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, a qual poderá:
 - Determinar que sejam refeitos os serviços sem ônus para SMS, se os já executados não tiverem sido satisfatórios;
 - Determinar o reforço de equipamento ou pessoal caso avalie que os disponibilizados não sejam suficientes para execução dos exames no prazo e qualidade determinados;
 - Solicitar alteração no fluxo de atendimento e agendamento visando melhoria do atendimento prestado;
 - Aplicar as sanções e penalidades previstas nesta minuta de contrato e concomitantemente com as previstas no Regulamento Técnico do Controle, Avaliação e Componente Municipal do Sistema Nacional de Auditoria de Ibirité ou outro documento que vier a substituir.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

4º TABELIONATO DE NOTAS
Bel. Gustavo Calmon de Amorim - Tabelião

4º TABELIONATO DE NOTAS
Bel. Gustavo Calmon de Amorim - Tabelião



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



O prazo de vigência do presente **CONTRATO DE GESTÃO** será de 12 (doze) meses, iniciando-se a vigência a partir de **01/11/2021**, com prorrogações sucessivas, até o limite de 60 (sessenta) meses, após demonstrada a consecução dos objetivos estratégicos e das notas estabelecidas.

Parágrafo Único – A prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO** deverá ser iniciada imediatamente após o recebimento da Ordem de Início, pela **CONTRATADA**, e realizada ininterruptamente durante todo o prazo contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente **CONTRATO DE GESTÃO** poderá ser alterado a qualquer momento, de comum acordo entre as partes, por meio de Termo Aditivo, precedido de justificativa escrita e autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Contrato serão alocados para a **CONTRATADA** mediante transferência mensal oriunda da **CONTRATANTE**, de modo que não venham a ser confundidos com recursos próprios da Organização Social de Saúde. Os respectivos extratos de movimentação mensal deverão ser encaminhados com a prestação de contas a ser feita à **CONTRATANTE**.

§ 1º – Será permitido à **CONTRATADA** o recebimento de doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos seus ativos financeiros e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob sua administração.

§ 2º – Com o objetivo de captar recursos públicos e privados, a **CONTRATADA** fica autorizada a celebrar convênios com os Poderes Públicos Federal, Estadual e Municipal e iniciativa privada sem fins lucrativos, respeitando os objetivos do presente Contrato, a natureza da **CONTRATADA**, a política de planejamento, regulação, controle e avaliação adotados pela **CONTRATANTE**.

§ 3º – Os recursos repassados à **CONTRATADA**, quando não utilizados, poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação revertam-se, exclusivamente, aos objetivos deste Contrato e, preferencialmente, a títulos de investimentos.

§ 4º – Para a execução do objeto deste Instrumento, a **CONTRATANTE** repassará o recurso financeiro à **CONTRATADA** mensalmente, no prazo e condições constantes deste Contrato e seus Anexos, conforme quadro abaixo e Nota de empenho respectiva, sendo que o restante do valor correrá por conta dos recursos consignados nas respectivas leis orçamentárias dos exercícios subsequentes. Os recursos necessários à contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

10.302.0003.2075 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E AÇÕES DE ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

3.3.50.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte 102 - Ficha - 756
3.3.50.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte 155 - Ficha - 758
3.3.50.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte 159 - Ficha - 757

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO DE GESTÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



O valor deste **CONTRATO DE GESTÃO**, para o período de 12 meses é estimado em **R\$ 3.331.826,05** (três milhões trezentos e trinta e um mil, oitocentos e vinte e seis reais e cinco centavos) **mensais**, totalizando **R\$ 39.981.912,60** (trinta e nove milhões novecentos e oitenta e um mil, novecentos e doze reais e setenta centavos) **anual**.

§ 1º – O valor mensal estimado será composto de uma parcela fixa, correspondente a 90% (noventa por cento) do valor mensal devido no mês de referência, e uma parcela variável, correspondente a 10% (dez por cento) do valor restante, o qual será conferido com base na avaliação do cumprimento das Metas e dos Indicadores de Desempenho, Qualidade e Produção, para investimento na melhoria da gestão e investimentos.

§ 2º – A parcela variável do contrato será contabilizada de maneira proporcional após apuração do cumprimento dos indicadores e produção previstos no ANEXO II.

§ 3º – Quaisquer recursos financeiros oriundos do Sistema Único de Saúde - SUS, de custeio e/ou investimento, que exijam complementação pela **CONTRATANTE** além do valor estabelecido no *caput* desta cláusula, deverão ser objeto de análise prévia pela **CONTRATANTE** e aplicados pela **CONTRATADA** respeitando as regras de financiamento, gestão e gerência do Sistema Único de Saúde – SUS.

§ 4º – A liberação dos recursos financeiros deverá ser em conformidade com o Plano de Aplicação e obedecerá, no que couber, ao Quadro de Destinação dos Recursos Financeiros, previsto no Anexo II.

§ 5º – A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** poderão acordar a execução de intervenções de aumento de capacidade ou melhoria, investimentos em tecnologias, como instalação de software e mídias, as quais incorporarão ao **CONTRATO DE GESTÃO** e serão objeto de termo aditivo e/ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que prévia e devidamente justificada, precedida de autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 6º – Os repasses referentes aos investimentos previstos no parágrafo anterior serão efetuados pela **CONTRATANTE** mediante termo aditivo e/ou processo administrativo específico, onde serão descritas as justificativas e o detalhamento do aporte financeiro a ser realizado, podendo o repasse ser de valor total ou complementar ao investimento que será realizado pela própria **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O primeiro pagamento, equivalente a antecipação da última parcela deste contrato, será efetuado, integralmente, até o quinto dia útil após a ordem de serviço.

8.2. A partir do segundo mês de contrato, as parcelas serão quitadas em dois pagamentos, sendo a primeira até no dia 10 (dez), caso recaia em dia não útil o mesmo será realizado no dia útil imediatamente anterior, e a segunda no último dia útil do mês, referente à competência anterior, mediante crédito bancário, em moeda corrente, em conta corrente mantida junto ao banco indicado pela **CONTRATADA**, valendo o respectivo aviso de crédito emitido pelo banco pagador como recibo.

§ 1º – Para a liberação da primeira parcela mensal é **OBRIGATÓRIA**, por parte da **CONTRATADA**, até o dia 5 (cinco) do mês corrente, a apresentação:

1. Da Nota Fiscal;

1. AUTENTICAÇÃO NO VERSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



2. Das guias quitadas de FGTS, INSS (GPS), PIS e IRRF sobre salários, com vencimento no mês anterior;
3. Cópia do Resumo da Folha que originou tais encargos e impostos mencionados anteriormente;
4. Da CND (Certidão Negativa de Débito) de Tributos Federais com validade vigente até o final do mês corrente;
5. Do Certificado de Regularidade do FGTS com validade vigente até o final do mês corrente;
6. Da apresentação semestral da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.
7. Dos relatórios/guias GFIP/SEFIP integral com respectivo comprovante de envio;
8. Dos Comprovações de quitação de todos os serviços médicos contratados com vencimento no mês anterior;
9. Dos comprovantes de quitação dos salários dos profissionais contratados sob o regime da CLT, com vencimento no mês anterior.

§ 2º - A liberação do pagamento da segunda parcela mensal fica condicionada OBRIGATORIAMENTE à análise, validação e emissão do relatório pela SAFCG atestando a conferência e conformidade da prestação de contas do mês anterior.

§ 3º - A prestação de contas mensal, deverá ser entregue até o dia 10 do mês subsequente à prestação do serviço, para análise, validação e emissão do relatório pela SAFCG;

§ 4º - Caso a prestação de contas seja apresentada em data posterior ao dia 10, haverá atraso do pagamento da segunda parcela, proporcional aos dias de atraso da entrega da prestação de contas.

§ 5º - Na data de efetivação do pagamento, a **CONTRATANTE** encaminhará à **CONTRATADA** cópia do respectivo aviso de crédito emitido pelo banco pagador.

§ 6º - As Metas, Indicadores e faturamento, estabelecidos neste **CONTRATO DE GESTÃO**, serão avaliados mensalmente e, em caso de não cumprimento, será efetuado o desconto de até 10% (dez por cento) no montante mensal a ser repassado na segunda parcela do mês subsequente, a título de parcela variável, conforme previsto no parágrafo primeiro da cláusula sétima; a **CONTRATADA** deverá emitir relatório, do qual constará a nota da Sistemática de Avaliação de Desempenho, conforme Anexo II.

§ 7º - As Metas e os Indicadores poderão ser revistos a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes, quando o interesse público e o equilíbrio contratual o exigir, ou havendo Portarias, Resoluções e Deliberações definindo novas metas e/ou indicadores.

§ 8º - O desconto, referente a parte variável, será aplicado a partir do terceiro mês do contrato de gestão, em função da necessidade de assegurar a **CONTRATADA** o período necessário para iniciar a prestação de serviços, bem como adequar as operações da entidade aos seus parâmetros funcionais, visando a sustentabilidade do serviço, bem como a continuidade da prestação de serviços pela contratada.

§ 9º - A liberação de parcelas de repasse nas datas avençadas no presente contrato é a condição essencial para assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias para a prestação do serviço assistencial de saúde aos usuários, atendendo às condições mínimas constantes do Quadro de Indicadores de Desempenho.

§ 10º - Ressalvada a aplicação da Nota da Sistemática de Avaliação de Desempenho o



Confere com o original, frente e verso, que me foi apresentado, dou fé, Salvador-BA 25/10/2021

Em testemunho da verdade.

PRISCILA FAVARO SOARES DE MOURA - ESCRIVENTE

AUTORIZADA

Valido somente c/cm os selos de Autenticidade.

São(s): 1604, AD 956205-3 1604, AD 956206-1

Consultar: www.tjpa.jus.br/autenticidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



valor do repasse mensal é aquele indicado na proposta econômica da Organização Social de Saúde;

I - Havendo discordância, pela **CONTRATADA** quanto às notas atribuídas, pela SAFCG, a mesma deverá manifestar, formalmente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, junto à Secretaria Municipal de Saúde, com justificativa do seu inconformismo, pronunciando-se a Subcomissão no prazo de 10 (dez) dias úteis.

§ 11º - Sobre as eventuais diferenças pagas a maior ou a menor, incidirá correção monetária calculada com base no mesmo índice adotado para o reajuste do REPASSE até a data em que se efetivar a compensação.

§ 12º - Quando constatado a necessidade de aplicação de desconto pelo processo de aferição do desempenho, este deverá ser realizado na competência seguinte à decisão final proferida pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, correspondente ao valor do repasse referente ao mês vencido com cópia do relatório emitido pela SAFCG contendo a nota da Sistemática de Avaliação de Desempenho relativa ao mês aferido.

§ 13º - Ficará a cargo da CONTRATANTE o pagamento referente a vencimentos e encargos sociais dos servidores efetivos cedidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Ibirité.

I - No caso de ausência de algum profissional efetivo cedido, devido férias, licenças ou atestados superiores a 30 (trinta) dias, ficará a cargo da CONTRATADA realizar os remanejamentos internos necessários para não gerar desassistência ao serviço.

II - A reposição por meio de nova contratação deverá ser a última alternativa utilizada pela CONTRATADA.

III - Caso seja necessário a contratação imediata de algum profissional, será realizado um aditivo no contrato para ressarcir os custos, após apresentação de justificativa prévia e autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 14º - A CONTRATANTE efetuará o pagamento das despesas fixas (energia elétrica - CEMIG e fornecimento de água - COPASA) e deduzirá os valores no repasse à CONTRATADA.

§ 15º - A CONTRATANTE fará a retenção dos valores devidos de ISS ao Município de Ibirité, incidentes sobre as notas fiscais emitidas.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE DO REPASSE

9.1 - DA RECOMPOSIÇÃO

O valor do REPASSE deverá ser corrigido anualmente, a partir da inflação acumulada entre a data-base e a data do novo reajuste, sendo corrigida conforme a variação do IPC-A - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado pelo IBGE, conforme a seguinte fórmula:

$$VRR = VR \times \frac{IPCA1}{IPCA0}$$

Onde:

VRR - é o valor do REPASSE mensal reajustado;
VR - é o valor do REPASSE, correspondente ao valor mensal definido pela PROPOSTA ECONÔMICA da Organização Social de Saúde.
IPCA0 - é o Índice Geral de Preços - relativo ao mês anterior à data-base de reajuste, ou seja, do mês anterior ao de assinatura contratual;

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

4º TABELIONATO DE NOTAS
Bel. Gustavo Calmon de Almeida - Tabelião
At. Provisória, N.º 10.000, 03/06/2010

4º TABELIONATO DE NOTAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



IPC-A1 - é o Índice Geral de Preços - relativo ao primeiro mês anterior ao da data de reajuste.

§ 1º - O primeiro reajuste poderá ser realizado após 12 (doze) meses de vigência contratual, sendo nele considerada a variação ocorrida desde a data-base até a data deste primeiro reajuste.

§ 2º - Os valores que compõem o REPASSE serão reajustados anualmente no mês referente ao pagamento da primeira parcela.

§ 3º - A data-base a ser considerada para fins de reajuste do REPASSE é definida como sendo a data de assinatura contratual.

§ 4º - Em caso de extinção do índice adotado para fins de reajuste, deverá ser adotado o índice que vier a substituí-lo.

§ 5º - Em caso de dúvida quanto ao índice substituto, qualquer das Partes poderá enviar consulta à organização responsável pela publicação do índice, que indicará outro índice com abrangência similar, a ser adotado em substituição a aquele extinto.

§ 6º - A documentação referente a esta consulta será juntada à memória de cálculo do reajuste.

9.2 - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

§ 1º - Os reajustes decorrentes de reequilíbrio econômico financeiro, somente poderão ser aplicados na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

I - O reajuste decorrente de reequilíbrio econômico financeiro deverá ser solicitado pela CONTRATADA junto à CONTRANTE, por meio de planilhas de custos detalhadas;

II - Caso seja comprovado o desequilíbrio econômico financeiro a repactuação entre as partes deverá ocorrer mediante Termo Aditivo, após manifestação da Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS HUMANOS

A **CONTRATADA** utilizará os recursos humanos necessários e suficientes para a realização das ações previstas neste Contrato e seus Anexos, de acordo com um plano de gestão de recursos humanos, considerando um modelo misto de trabalhadores, em que uma parcela será de servidores cedidos pela **CONTRATANTE**, e a outra parte, de funcionários contratados, mediante processo seletivo simplificado, pela **CONTRATADA**.

§ 1º - A **CONTRATADA** responderá, exclusivamente, pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados necessários na execução dos serviços contratados.

I - Eventuais custos, decorrentes de processos trabalhistas, correrão única e exclusivamente por conta da Contratada, vedado o uso de recursos públicos para quitação de acordos, condenações, ou multas aplicáveis pelos órgãos fiscalizadores e/ou pela Justiça do Trabalho e/ou Cível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



II - É defeso a **CONTRATADA** invocar a existência deste contrato para eximir-se das obrigações celetistas ou transferi-las à **CONTRATANTE**.

§ 2º - É vedada a contratação de servidores e empregados públicos em atividade, salvo os casos em que houver previsão legal e compatibilidade de horário.

§ 3º - A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** de comum acordo realizarão levantamento durante a execução do contrato, acerca dos servidores efetivos que permanecerão lotados nas Unidades objeto deste instrumento.

§ 4º - O desempenho de atividades por servidores públicos colocados à disposição da **CONTRATADA** não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza.

§ 5º - A **CONTRATADA**, em nenhuma hipótese, poderá ceder a qualquer instituição pública ou privada seus empregados, bem como, os servidores efetivos que estiverem à sua disposição.

§ 6º - A capacitação dos servidores colocados à disposição da **CONTRATADA** será promovida e custeada pela mesma **CONTRATADA**, cabendo a essa autorizar a participação em eventos, observada a necessidade de registro nas respectivas pastas funcionais.

§ 7º - A **CONTRATADA**, a qualquer tempo, poderá colocar à disposição da **CONTRATANTE** servidor público que lhe foi cedido, justificadamente, mediante relatório.

I - Se tratando de infração disciplinar, deverá ser instaurado Procedimento de Apuração Interno que deverá ser remetido à Secretaria Municipal de Saúde após a sua conclusão para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO PELA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** deverá instituir o Comitê Gestor, envolvendo as áreas correlacionadas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato.

§ 1º - O Comitê Gestor, será composto por:

I - 03 (três) membros indicados pela Secretaria Municipal da Saúde

II - 02 (dois) membros da sociedade civil do Conselho Municipal de Saúde de Ibirité.

§ 2º - A Avaliação de Cumprimento de Metas, Indicadores e Financeiro do Contrato de Gestão será realizada pela SAFCG que subsidiará a análise do Comitê Gestor.

I - A SAFCG será composta por 2 membros indicados pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3º - A SAFCG por deverá emitir e encaminhar, mensalmente, ao comitê gestor e a secretária municipal os relatórios técnicos relativos a avaliação.

§ 4º - A execução do presente instrumento será acompanhada pela comissão acima especificada, por meio dos dispostos neste Contrato, seus Anexos e instrumentos definidos pela **CONTRATANTE**.

§ 5º - A SAFCG encaminhará mensalmente o relatório técnico à Secretaria Municipal de Saúde, que o encaminhará à **CONTRATADA** para ciência e justificativas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



§ 6º – A **CONTRATADA**, após receber o relatório técnico da Secretaria Municipal de Saúde, tem o prazo de 15 dias úteis para apresentar justificativas, que serão analisadas pela SAFCG, emitindo-se o relatório conclusivo que será encaminhado ao comitê gestor.

§ 7º – O relatório conclusivo deverá ser objeto de criteriosa análise pela Secretaria Municipal de Saúde, que determinará, à **CONTRATADA**, as correções, que eventualmente se fizerem necessárias, para garantir a plena eficácia do **CONTRATO DE GESTÃO**. Se essas falhas ainda persistirem, encaminhará expediente ao Chefe do Executivo Municipal, que deliberará acerca da manutenção da qualificação da Entidade como Organização Social.

§ 8º – Após ciência e aprovação do Parecer Final pela Secretaria Municipal de Saúde, o mesmo deverá ser encaminhado ao Controle Interno da Prefeitura Municipal de Ibirité para as providências cabíveis, ficando toda documentação disponível a qualquer tempo sempre que requisitada.

§ 9º – A Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará o relatório conclusivo no Portal da Prefeitura do Município de Ibirité na internet.

§ 10 – A SAFCG e o Comitê Gestor; ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade na utilização de recursos ou bens de origem pública, comunicará imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde, que dará ciência ao Chefe do Executivo Municipal e ao Ministério Público, para as providências cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas a ser apresentada mensalmente pela **CONTRATADA**, até o dia 10(dez) de cada mês, e far-se-á por meio de relatório pertinente à execução deste **CONTRATO DE GESTÃO**, contendo demonstrativos financeiros referentes aos gastos e receitas efetivamente realizados e ainda relatório de custos, tanto por meio físico quanto digital (planilhas e documentos digitalizados).

§ 1º – A prestação de contas poderá ser exigida pela **CONTRATANTE** a qualquer tempo, desde que ocorra fatos ou circunstâncias excepcionais, cuja defesa e preservação do interesse público recomende a exigência fora do prazo previsto no *caput* desta cláusula.

§ 2º – Durante todo o prazo contratual, e sem prejuízo das demais obrigações de prestar as informações estabelecidas neste **CONTRATO** ou na legislação aplicável, a **CONTRATADA** obriga-se a:

I- Dar conhecimento imediato de todo e qualquer evento que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações previstas neste **CONTRATO DE GESTÃO** e que possa constituir causa de intervenção, caducidade ou, ainda, rescisão do **CONTRATO**;

II - Dar conhecimento imediato de toda e qualquer situação que corresponda a fatos que alterem, de modo relevante, o normal desenvolvimento da prestação do serviço, apresentando, por escrito e no prazo mínimo necessário, relatório detalhado sobre esses fatos incluindo, se for o caso, contribuição de entidades especializadas externas, com as medidas tomadas ou em curso para superar ou sanar os fatos referidos;

§ 3º. Deverá compor a Prestação de Contas, a ser apresentada pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, as seguintes informações:

I - Relatórios mensais, contábeis e financeiros, da situação contábil da Entidade, incluindo,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



entre outros itens, o balancete e a demonstração de resultado correspondente ao exercício (mês) encerrado, todos pelo regime de competência, seguindo normas contábeis vigentes;

II - Relatório de Cumprimento de Metas, Indicadores de Desempenho e Qualidade referente ao mês anterior, incluindo a Pesquisa de Satisfação de usuários e acompanhantes;

III - Relatório mensal de custos e despesas (regime de competência);

IV - Relação mensal de servidores remunerados em razão de exercício de função temporária de assessoria ou direção;

V - Relatório mensal de pagamentos realizados (regime de caixa) e respectiva conciliação bancária;

VI - Relatório mensal de obrigações (custos e despesas, de quaisquer naturezas) vencidas, se houver.

§ 4º - A CONTRATADA deverá ainda:

I - Apresentar, em até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada quadrimestre, o Relatório da Administração, a Demonstração de Resultados, os Quadros de Origem e Aplicação de Fundos e as Notas Explicativas, com destaque para as Transações com Partes Relacionadas, o Parecer dos Auditores Externos e do Conselho Fiscal, caso tenham atuado.

II - Apresentar, no prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Ibité, outras informações adicionais ou complementares que esta, razoavelmente e sem que implique ônus adicional para a Organização Social de Saúde, venha formalmente solicitar.

§ 5º - Os relatórios e informações previstos nos parágrafos anteriores deverão integrar bancos de dados em base informática, aos quais será assegurado acesso irrestrito e em tempo real, pela Prefeitura Municipal de Ibité e aos órgãos de controle internos e externos da Administração Pública.

§ 6º - As vias originais dos relatórios previstos nos itens anteriores, após analisadas e tomadas as providências cabíveis, pela Prefeitura Municipal de Ibité, deverão arquivadas pela OSS.

§ 7º - Os recursos financeiros recebidos pela entidade que não forem utilizados deverão ser devolvidos integralmente e devidamente corrigidos à CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DOS BENS PÚBLICOS

Juntamente à descentralização do serviço, serão cedidos à **CONTRATADA** todos os equipamentos, máquinas, aparelhos, acessórios e, de modo geral, os demais bens públicos vinculados à operação e manutenção do Hospital e Maternidade Regional de Ibité e da Unidade Municipal de Pronto Atendimento de Ibité necessários ao cumprimento do **CONTRATO DE GESTÃO**, conforme Termos de Permissão de Uso, Anexos III e IV, deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

§ 1º - A **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** farão vistoria dos bens cedidos, e anexarão ao termo de permissão de uso de bens móveis e semipermanentes, constante no Anexo III, inventário do patrimônio cedido à **CONTRATADA**.

§ 2º - A **CONTRATADA** obriga-se a manter em bom estado de funcionamento, conservação e segurança os bens disponibilizados durante toda a vigência deste **CONTRATO DE**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



GESTÃO, efetuando para tanto os reparos, renovações e adaptações necessárias ao bom desempenho do serviço nos termos previstos neste **CONTRATO DE GESTÃO**.

§ 3º – Os bens móveis e semipermanentes públicos permitidos poderão ser substituídos por outros de igual ou maior valor, desde que previamente autorizado pela **CONTRATANTE** e que tenha sido providenciada a respectiva avaliação, ficando condicionado à integração dos novos bens ao patrimônio do Município de Ibirité.

§ 4º – Aqueles bens cujo uso não seja mais possível, serão devolvidos à **CONTRATANTE** para que este adote as providências necessárias para a sua baixa no patrimônio da Administração.

§ 5º – Faculta-se o uso dos bens móveis, semipermanentes e imóveis pela **CONTRATADA** em ações que visem ao fortalecimento de parcerias técnicas, científicas e profissionais, com ou sem geração de recursos financeiros, desde que previstas no estatuto da **CONTRATADA**, e que os valores arrecadados se revertam para a manutenção dos serviços e/ou ampliação do número de pacientes atendidos, e/ou reaparelhamento do acervo patrimonial, respeitando os objetivos e obrigações deste Contrato.

§ 6º – A **CONTRATADA** deverá, anualmente, apresentar Relatórios à **CONTRATANTE** especificando os bens objetos dos Termos de Permissão de Uso, com as respectivas classificações, qualificações e estado de conservação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA PARCIAL DE CONTROLE DO SISTEMA EXISTENTE

O Hospital e Maternidade Regional de Ibirité e a Unidade Municipal de Pronto Atendimento de Ibirité e todo o seu acervo patrimonial serão transferidos para a **CONTRATADA**, através do recebimento da **ORDEM DE INÍCIO**, na qual constará a sua assinatura, tornando-se daí em diante, até a extinção deste **CONTRATO DE GESTÃO**, a responsabilidade compartilhada entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** na prestação do serviço assistencial de saúde adequado.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA INTERVENÇÃO DO MUNICÍPIO NO SERVIÇO TRANSFERIDO

Na hipótese de risco quanto à continuidade dos serviços de saúde prestados à população pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá assumir, imediatamente, a execução dos serviços objeto deste Contrato, bem como, a administração das Unidades, qualquer que seja o estado de conservação que se encontre.

§ 1º – Ocorrendo o previsto no subitem acima, a **CONTRATANTE** assumirá a gestão das Unidades com todas as instalações, equipamentos e recursos humanos necessários ao regular funcionamento das Unidades, sejam pertencentes à **CONTRATADA** e/ou cedidos pela **CONTRATANTE**.

§ 2º – Acontecendo o previsto nos subitens anteriores, todas as despesas e custos decorrentes da intervenção passarão a ser de responsabilidade da **CONTRATANTE** até que a intervenção seja suspensa, quando a situação emergencial for superada e/ou regularizada, com a volta da própria **CONTRATADA**, se for o caso, ou com a contratação de outra Organização Social de Saúde que venha a substituí-la ou, ainda, com a assunção direta da gestão das Unidades pela própria **CONTRATANTE** em caráter definitivo, se essa for a decisão governamental.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



§ 3º – O Município possui a prerrogativa, por meio do Controle Interno do Município, de exercer a fiscalização sobre a execução e aplicação dos recursos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** é responsável pela indenização de danos decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem aos usuários, aos órgãos do Sistema Único de Saúde e a terceiros a esses vinculados, bem como, aos bens públicos móveis, semipermanentes e imóveis elencados neste Instrumento, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigação constante deste **CONTRATO DE GESTÃO** e seus Anexos, autorizará o Município de Ibité, através de sua Procuradoria Geral, garantida a plena defesa e o contraditório, a aplicar as sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, quais sejam:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar, bem como celebrar convênios e parcerias com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, bem como celebrar convênios e parcerias com a Administração Pública, enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

§ 1º – A imposição das penalidades previstas, será proporcional à gravidade do fato que a motivar, consideradas as circunstâncias objetivas do caso, e dela será notificada a **CONTRATADA**.

§ 2º – A multa, prevista no inciso II, do *caput* desta cláusula, será cobrada segundo os seguintes critérios:

I - Pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, que não diga respeito diretamente à execução do objeto, multa de 0,5% a 1% (de meio ponto percentual até um por cento) referente a média do valor mensal dos serviços contratados nos últimos 3 (três) meses;

II - Pela rescisão do contrato por culpa da **CONTRATADA**, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal dos serviços contratados;

III - O valor de eventual multa será descontado dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**.

§ 3º – As sanções previstas nos incisos I, III e IV do §1º, poderão ser aplicadas cumulativamente à sanção prevista no inciso II do §1º.

§ 4º – Caberá recurso à Secretaria Municipal de Saúde em face de decisão que aplicar à **CONTRATADA** quaisquer das sanções indicadas nesta cláusula, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de publicação, na imprensa oficial, da decisão recorrida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



§ 5º – A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elide o direito da **CONTRATANTE** de exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do Sistema Único de Saúde, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal, civil e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DA RESCISÃO E ENCERRAMENTO CONTRATUAL

A rescisão do presente **CONTRATO DE GESTÃO** obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

§ 1º – Verificada qualquer das hipóteses ensejadoras de rescisão contratual prevista no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o Poder Executivo providenciará a revogação dos Termos de Permissão de Uso dos bens públicos e da cessão dos servidores efetivos à disposição da **CONTRATADA**, não cabendo à **CONTRATADA** direito à indenização sob qualquer forma, salvo na hipótese prevista no § 2º, do art. 79, da Lei supracitada.

§ 2º – A rescisão contratual se dará por ato da Secretaria Municipal de Saúde, após manifestação da Procuradoria Geral do Município de Ibirité, em processo administrativo, no qual será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa da **CONTRATADA**.

§ 3º – Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATANTE** que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da **CONTRATADA**, deverá esta restituir eventual saldo remanescente, dos recursos repassados na forma da cláusula oitava, proporcional ao tempo de prestação de serviço creditado e que não será executado, no prazo de até 5 (cinco) dias, contados do ato administrativo definitivo que decidir pela rescisão.

§ 4º – Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATADA**, nas hipóteses dos incisos XIII a XVI, do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, esta se obriga a continuar executando as atividades e serviços de saúde ora contratados, salvo dispensa da obrigação por parte da **CONTRATANTE**, por um prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do recebimento pela **CONTRATANTE** da notificação de rescisão.

§ 5º – No caso do previsto nos §§ 4º e 5º e no caso de término de vigência, a Secretaria Municipal de Saúde de Ibirité/Fundo Municipal de Saúde efetuará os repasses devidos até o término da execução do contrato, bem como o pagamento do custo da desmobilização, sem prejuízo da indenização a que a **CONTRATADA** faça jus por eventuais prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

§ 6º – Nos casos de rescisão, extinção ou término deste **CONTRATO DE GESTÃO**, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar à **CONTRATANTE** todas as informações analisadas e armazenadas no software de gestão, bem como, providenciar a transferência de titularidade da licença para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Para atender ao disposto neste **CONTRATO DE GESTÃO**, a **CONTRATADA** declara:

I - Dispor de suficiente nível técnico-assistencial, capacidade e condições de prestação de serviços que permitam maior nível de qualidade nos serviços contratados conforme a especialidade e características da demanda, especificados nos Anexos que integram o presente **CONTRATO DE GESTÃO**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



II - Não estar sujeita a nenhum tipo de restrição legal que incapacite seu representante legal de firmar este **CONTRATO DE GESTÃO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do presente **CONTRATO DE GESTÃO** no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, no Diário Oficial do Município e no site oficial do Município de Ibirité, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

A presente contratação é feita com fulcro nos dispositivos do Decreto Municipal nº. 3.895, § 3º, do art. 10, art. 12 e § 2º, do art. 13, consoante documentação acostada no processo de qualificação e seleção da Organização Social, que constitui parte integrante deste instrumento contratual, independente de transcrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – DO FORO

I - As partes **CONTRATANTES** elegem o Foro da Comarca de Ibirité, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente Contrato, que não puder ser resolvida amigavelmente, renunciando, expressamente, a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem acordes, os representantes das partes assinam o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que alcancem os jurídicos e desejados efeitos, na presença das testemunhas abaixo.

Carina Bitarões
Secretária Municipal de
Saúde Ibirité

Carina Bitarões
Secretária Municipal de Saúde
SMS/SUS/Ibirité

Ibirité, 22 de outubro de 2021.

José Geraldo Reis de Melo
**APAS-ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E
AMPARO A SAÚDE**

Testemunha 01: [Assinatura]
Nome: HUGO FELIPE CARDOSO PIATO
RG: 06.996.888
CPF: 932.359.296-53

Testemunha 02: [Assinatura]
Nome: Wagner Fernandes Miguel
RG: 18.665.539
CPF: 032.669.056-38

**WAGNER FERNANDES
MIGUEL**

Rua Arthur Campos, s/nº - Bairro Alvorada - Ibirité/MG - CEP: 32.400-536
Telefone: (31) 3673-6155 E-mail: saude@ibirite.mg.gov.br

AUTENTICAÇÃO NO VERSO